



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 128/2024 - Nº 1

Razão Social: UPA BOA VISTA 1 E 2

Nome Fantasia: UPA BOA VISTA 1 E 2

CNPJ: 11.371.082/0001.05

Endereço: Av. Caruaru, 943

Bairro: NOVA CARUARU

Cidade: Caruaru - PE

CEP: 55038-270

Telefone(s): (81) 99382-6746

E-mail: wyllersilva29@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ANTONIO WYLLER DA SILVA - CLÍNICA MÉDICA - CRM-PE 22438

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 04/04/2024 - 10:40 às 04/04/2024 - 14:07

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Antônio Wyller da Silva

Cargos: diretor técnico

Ano: 2024

Processo de Origem: 128/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma de demanda do SIMEPE.

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

O médico responsável técnico, Dr. Antônio Wyller da Silva, recebeu a médica fiscal.

2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

2.1 Sinalização de acessos: Sim

2.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

2.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

2.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Sim

2.5 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

2.6 Sanitários para pacientes: Sim

2.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1 Convênios e atendimento: SUS

3.2 Horário de Funcionamento: 24h

3.3 Plantão: Sim

3.4 Sobreaviso: Não

4. DADOS CADASTRAIS

4.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

4.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

4.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

4.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

5. ENSINO MÉDICO - GERAL

5.1 Estágio: Estágio Curricular

5.2 A atuação de estudantes de Medicina é acompanhada pela supervisão presencial direta e permanente de preceptor e/ou médico: Sim (Apenas do médico plantonista, não tem preceptor conveniado.)

6. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

6.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim

6.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim

6.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

6.4 O médico assume a responsabilidade por todo ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal: Sim

6.5 É respeitada a vedação ao médico quanto a assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou: Sim

6.6 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim

6.7 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (UFPE Campus Caruaru.)

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

8.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim** (Inclusive já foi necessário realizar boletim de ocorrência.)

8.5 Serviço de segurança: Sim

8.6 Serviço de segurança: Terceirizado

8.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Quase 50% dos profissionais médicos

são prestadores de serviço (pessoa jurídica.)

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário físico / papel: Sim

9.2 Arquivo comum: Sim (Almoxarifado)

9.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim

9.4 Prontuário eletrônico: Sim

9.5 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Não

9.6 Data de atendimento/ato médico: Sim

9.7 Horário de atendimento/ato médico: **Não**

9.8 Identificação do paciente: Sim

9.9 Queixa principal: Sim

9.10 História da doença atual: Sim

9.11 História familiar: **Não**

9.12 História pessoal: **Não**

9.13 Exame físico: Sim

9.14 Hipóteses diagnósticas: Sim

9.15 Exames complementares: Sim

9.16 Diagnóstico: Sim

9.17 Conduta: Sim

9.18 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim

9.19 Letra legível: **Não** (Apenas algumas são legíveis.)

9.20 Informações compreensíveis: Sim

9.21 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

10.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

11. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

11.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

11.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

11.4 1 mesa / birô: Sim

11.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

11.6 Lençóis para as macas: Sim

11.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

11.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

11.9 1 pia ou lavabo: Sim

11.10 Toalhas de papel: Sim

11.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim

11.12 Lixeiras com pedal: Sim

11.13 1 esfigmomanômetro: Sim

11.14 1 estetoscópio clínico: Sim

11.15 1 termômetro clínico: Sim

11.16 1 martelo para exame neurológico: Sim

11.17 Abaixadores de língua descartáveis: Sim

11.18 Luvas descartáveis: Sim

11.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

11.20 1 otoscópio: Sim

11.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

11.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

11.23 1 oftalmoscópio: **Não**

12. REPOUSO MÉDICO

12.1 Quarto para o médico plantonista: Sim

12.2 Cama(s): Sim

12.3 Roupas de cama: **Não**

12.4 Roupas de banho: **Não**

12.5 Chuveiro : Sim

12.6 Pia: Sim

12.7 Sanitário: Sim

12.8 Geladeira ou frigobar: Não (Estes item estão no estar dos profissionais.)

12.9 Cafeteira ou garrafa térmica: Não (Estes item estão no estar dos profissionais.)

12.10 Contíguo ao consultório do plantonista: Não

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

13.1 Atendimento em especialidades: Sim

13.2 Pediatria: Sim

13.3 Cirurgia Geral: Não

13.4 Traumatologia e Ortopedia: Não

13.5 Ginecologia e Obstetrícia: Não

13.6 Psiquiatria: Não

13.7 Cardiologia: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

14.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

14.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

14.3 Pressão arterial: Sim

14.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim

14.5 Temperatura: Sim

14.6 Glicemia capilar: Sim

14.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

14.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em

Enfermagem ou Medicina: Sim

14.9 Realizada por Enfermeiro: Sim

14.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim

14.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim

14.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim

14.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim

14.14 Manchester: Sim

14.15 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

15.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

15.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

15.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**

15.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não** (Nas 12h diurnas a média na clínica médica é de 56 atendimentos por médico por 12h de plantão.)

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

16.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

16.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

16.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

16.4 Mínimo de dois leitos: Sim

16.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

16.6 Consultório Médico: Sim

16.7 Sala de Medicação: Sim

16.8 Sala de Observação: Sim

16.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim

16.10 Sala de Isolamento : **Não**

16.11 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: **Não**

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

17.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim

17.2 Adrenalina: Sim

17.3 Água destilada: Sim

17.4 Álcool 70%: Sim

17.5 Amiodarona: Sim

17.6 Ampicilina: Sim

17.7 Anlodipino: **Não**

17.8 Atenolol: **Não**

17.9 Atropina: Sim

17.10 Bicarbonato de sódio: Sim

17.11 Bromoprida: **Não**

17.12 Captopril: Sim

17.13 Carbamazepina: **Não**

17.14 Carvão ativado: Sim

17.15 Cefalotina: Sim

17.16 Ceftriaxona: Sim

17.17 Cetoprofeno: **Não**

17.18 Ciprofloxacino: Sim

17.19 Clindamicina: **Não**

17.20 Cloreto de potássio (ampolas): Sim

17.21 Cloreto de sódio (ampolas): Sim

17.22 Clorexidina: Sim

17.23 Cloridrato de naloxona: **Não**

17.24 Deslanosídeo: **Não**
17.25 Dexametasona: Sim
17.26 Diazepan: Sim
17.27 Digoxina: **Não**
17.28 Dimenidrinato: **Não**
17.29 Dipirona: Sim
17.30 Dopamina: Sim
17.31 Enalapril: **Não**
17.32 Enema/Clister glicerinado: Sim
17.33 Enoxaparina: Sim
17.34 Espironolactona: **Não**
17.35 Etilefrina: Sim
17.36 Fenitoína: Sim
17.37 Fenobarbital: Sim
17.38 Flumazenil: Sim
17.39 Furosemida: Sim
17.40 Glicose hipertônica: Sim
17.41 Glicose isotônica: Sim
17.42 Gluconato de cálcio: Sim
17.43 Heparina: Sim
17.44 Hidralazina: Sim
17.45 Hidrocortisona: Sim
17.46 Hioscina: Sim
17.47 Insulina NPH: **Não**
17.48 Insulina regular: Sim
17.49 Isossorbida: Sim
17.50 Lidocaína: Sim
17.51 Manitol: **Não**

17.52 Metoclopramida: Sim
17.53 Metoprolol: Sim
17.54 Metronidazol: Sim
17.55 Midazolan: Sim
17.56 Morfina: Sim
17.57 Nifedipina: **Não**
17.58 Nitroprussiato de sódio: Sim
17.59 Noradrenalina: Sim
17.60 Ocitocina: **Não**
17.61 Óleo mineral: Sim
17.62 Omeprazol: Sim
17.63 Ondansetrona: **Não**
17.64 Paracetamol: Sim
17.65 Prometazina: Sim
17.66 Propranolol: Sim
17.67 Ringer lactato: Sim
17.68 Sais para reidratação oral: Sim
17.69 Salbutamol: Sim
17.70 Solução fisiológica 0,9%: Sim
17.71 Solução glicosada 5%: Sim
17.72 Sulfato de magnésio: Sim
17.73 Tenoxican: **Não**
17.74 Tramadol: Sim
17.75 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
17.76 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
17.77 Dobutamina: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

18.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim

18.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: **Não**

18.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: **Não**

18.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: **Não**

18.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: **Não**

18.6 Especificar motivos: Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos), Falta ambulância para transferência

18.7 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: **Não**

18.8 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

18.9 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim

18.10 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim

18.11 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim

18.12 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

19.1 Número de leitos disponíveis: 8

19.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 8

19.3 Sanitário anexo: Sim

19.4 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

19.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim

19.6 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

20.1 Leitos: Sim

- 20.2 Leitos: 1
- 20.3 Escada de dois degraus: Sim
- 20.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 20.5 Cesto de lixo: Sim
- 20.6 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 20.7 Mesa tipo escritório: Sim
- 20.8 Mesa para exames: Sim
- 20.9 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 20.10 Pia ou lavabo: Sim
- 20.11 Toalhas de papel: Sim
- 20.12 Sabonete líquido: Sim
- 20.13 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.14 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.15 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.16 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

- 21.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 21.4 Pia ou lavabo: Sim
- 21.5 Toalhas de papel: Sim
- 21.6 Sabonete líquido: Sim
- 21.7 Álcool gel: Sim
- 21.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 21.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 21.10 Realiza curativos: Sim

21.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim

21.12 Material para assepsia: Sim

21.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

21.14 Material para pequenas cirurgias: Sim

21.15 Material para anestesia local: Sim

21.16 Foco cirúrgico: **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

22.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim

22.2 Pia com água corrente: Sim

22.3 Sabonete líquido: Sim

22.4 Toalhas de papel: Sim

22.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

22.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

22.7 Máscara laríngea: **Não**

22.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

22.9 Sondas para aspiração: Sim

22.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim

22.11 Água destilada: Sim

22.12 Amiodarona: Sim

22.13 Atropina: Sim

22.14 Cloreto de potássio: Sim

22.15 Cloreto de sódio: Sim

22.16 Deslanosídeo: **Não**

22.17 Dexametasona: Sim

22.18 Diazepam: Sim

22.19 Diclofenaco de Sódio: Sim

- 22.20 Dipirona: Sim
- 22.21 Dopamina: Sim
- 22.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 22.23 Fenitoína: Sim
- 22.24 Fenobarbital: Sim
- 22.25 Furosemida: Sim
- 22.26 Glicose: Sim
- 22.27 Haloperidol: Sim
- 22.28 Hidrocortisona: Sim
- 22.29 Isossorbida: Sim
- 22.30 Lidocaína: Sim
- 22.31 Midazolan: Sim
- 22.32 Ringer Lactato: Sim
- 22.33 Solução glicosada: Sim
- 22.34 Dobutamina: Sim
- 22.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 22.36 Aspirador de secreções: Sim
- 22.37 Desfibrilador com monitor: Sim
- 22.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 22.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Não tem lâminas para todas as faixas pediátricas.)
- 22.40 Oxímetro de pulso: Sim
- 22.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32313-PE	ELTON MILBER DE ASSUNCAO FERREIRA	Regular	Clínica médica
32584-PE	MARCELLA OLIMPIA QUINTINO SILVA	Regular	Clínica médica

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35278-PE	TÚLIO HENRIQUE MACHADO SANTOS	Regular	Clínica médica
32446-PE	GABRIEL LYRA VALENÇA	Regular	Clínica médica
22438-PE	ANTONIO WYLLER DA SILVA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 11799))	Regular	Clínica médica e diretor técnico
33183-PE	MÍRIAM CLÉBIA SILVA	Regular	Clínica médica
32489-PE	FILYPI ANDRE CARVALHO ALVES DA SILVA	Regular	Clínica médica
16770-PE	LILIANE FABIOLA MONTEIRO DA SILVA	Regular	Clínica médica
28169-PE	MIKAEL CAVALCANTI CAMELO	Regular	Clínica médica
32433-PE	MARIA EULALIA CARNEIRO LEAL	Regular	Clínica médica
32241-PE	VANESSA MARIA PEREIRA DE LUCENA	Regular	Clínica médica
30945-PE	BARBARA ALICE DO NASCIMENTO TIBURCIO	Regular	Clínica médica
31672-PE	HÉLIO HENRIQUE ACCIOLY TENÓRIO	Regular	Clínica médica
28593-PE	JOSÉ RICARDO RODRIGUES SOARES	Regular	Clínica médica
15541-PE	EVA VALÉRIA FIGUEIREDO DA COSTA	Regular	Clínica médica
24480-PE	WEDJA DE ARRUDA VIANA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 14763))	Regular	Clínica médica
35361-PE	PEDRO WILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Regular	Clínica médica
36071-PE	MARIANA FERREIRA MARTINS	Regular	Clínica médica
12686-PE	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Regular	Clínica médica
34745-PE	GIOVANNA MARIA FEITOZA BARBOSA DOS SANTOS	Regular	Pediatria
15408-PE	IZAIAS FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	Regular	Pediatria
29833-PE	ANDRESA PALOMA DE OLIVEIRA SILVEIRA	Regular	Pediatria
27056-PE	ELISÂNGELA QUEIROZ LEONARDO	Regular	Pediatria
22330-PE	ANA PAULA SILVEIRA DE OLIVEIRA LÉO	Regular	Pediatria
16284-PE	PEDRO HENRIQUE DE LIMA CORREIA	Regular	Pediatria
34939-PE	HIALESON JOHNATAN DE SOUZA DUARTE	Regular	Pediatria
17033-PE	JOSEFA TACIANA DOS SANTOS TENÓRIO (MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 9751))	Regular	Pediatria
33244-PE	BRENO DANTAS AIRES GUIMARAES CRM-PB 14.970	Regular	Pediatria
28990-PE	GABRIELLA MONTEIRO CAVALCANTI GALINDO	Regular	Pediatria e clínica médica
31712-PE	BRENDA LACERDA DA SILVA	Regular	Pediatria

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34897-PE	EUDSON WESLEY DE OLIVEIRA AGRA	Regular	Pediatria
4374-PE	JACYARA FERNANDES BARROCAS (PEDIATRIA (Registro: 6061))	Regular	Pediatria

24. CONSTATAÇÕES

24.1

Serviço classificado como unidade de pronto atendimento.

24.2

Oferece urgência em clínica médica e pediatria.

24.3

Desde que houve o fechamento da UPA do Vassoural foi observado um grande aumento no número de atendimentos, tanto de pediatria quanto de clínica médica.

24.4

Escala composta por 03 clínicos e 02 pediatras.

24.5

Média de atendimentos na clínica médica antes do fechamento da UPA Vassoural era de 200-250 nas 24h e na pediatria era 100-120 nas 24h.

24.6

Após fechamento da UPA Vassoural a média de atendimento da clínica médica está em 216 nas 24h e na pediatria 47,6 nas 24h.

24.7

Escala médica completa, às custas de plantão extra, porém este é fixo.

24.8

Sala vermelha com 04 leitos e não possui médico exclusivo.

24.9

Sala amarela 08 leitos e 02 de isolamento. Também não tem médico exclusivo.

24.10

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

24.11

Caso haja necessidade de transferência com acompanhamento médico, a secretaria municipal de saúde libera um plantão extra, no entanto não é fácil conseguir o profissional de última hora, principalmente no plantão noturno e muitos destes pacientes estão em janelas para trombolítico ou cateterismo, não podendo esperar.

24.12

Relata que é comum pacientes internados na amarela aguardando vaga em rede conveniada.

24.13

Pacientes aguardando leito de clínica médica chegam a ficar internados na UPA em média 48h, pacientes esperando leito de vascular ficam internados na UPA de 3 a 4 dias.

24.14

Recentemente, um paciente iniciou e finalizou o tratamento para infecção urinária com bactéria

multirresistente na UPA, ou seja passou 7 dias internados neste local.

24.15

No dia da vistoria havia 03 pacientes internados na vermelha (sendo um intubado aguardando vaga de UTI há mais 72h) e na amarela 08 pacientes internados (sendo um há mais de 24h na UPA).

24.16

Os três clínicos são responsáveis pelos atendimentos de porta de urgência; salas vermelha e amarela; evolução, prescrição e intercorrências dos pacientes internados, além de transferências de pacientes graves.

24.17

Pelo fato do CAPS ser muito perto desta UPA, termina tendo um grande fluxo de pacientes com transtornos psiquiátricos, que ficam vários dias internados até surgir leito no CAPS 24h, estes pacientes chegam a esperar 48h para serem transferidos.

24.18

Refere que o número de ambulâncias é insuficiente. Há uma central de ambulâncias da prefeitura que dá apoio às 03 UPAs municipais, Hospital Manoel Afonso, maternidade e toda rede municipal de saúde.

24.19

Há pelo menos uma transferência com necessidade de acompanhamento médico por dia.

24.20

Recebe estudantes da UFPE Campus Caruaru, porém sem preceptor conveniado e sem aumento do número de médicos na escala.

24.21

Conta com RX 24h no próprio serviço.

24.22

Exames laboratoriais são coletados na unidade e enviados ao laboratório do Hospital Manoel Afonso, o qual funciona 24h.

24.23

Não tem geláguia na copa e nem na sala de estar dos profissionais.

24.24

Implantado prontuário eletrônico há cerca de 02 semanas, no momento está misto.

24.25

Em falta no dia da fiscalização: penicilina benzatina, bromoprida, cetoprofeno, tenoxicam, suxametônio, jelco, escalpe, caixa de perfurocortante, tubo traqueal número 2. E tubo traqueal número 2,5 em quantidade insuficiente.

24.26

Em março houve falta de dipirona injetável, prometazina, e as que ainda estão em falta.

24.27

Em consolidado enviado por e-mail a média de atendimentos de clínica médica nas 12h diurnas é de 56 atendimentos por médico por 12h de plantão e na pediatria é de 34,16 atendimentos por médico por 12h de plantão. Nas 12h noturnas a média é de 26,44 por médico por 12h de plantão na clínica médica e de 12,33 atendimentos por médico por 12h de plantão na pediatria.

24.28

Há plantões em que o número de profissionais masculino e feminino supera o número de camas, com necessidade de ocupar uma cama no repouso do sexo oposto.

24.29

No dia da vistoria às 13:26 havia 41 pacientes aguardando o primeiro atendimento médico, aqueles classificados como verde estavam esperando há mais de 4h (vide foto nos anexos).

24.30

Assistente social apenas nas 12h diurnas.

24.31

Possui dois quartos individuais com banheiro anexo utilizados como isolamento.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1 REPOUSO MÉDICO:

25.1.1. **Geladeira ou frigobar:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.1.2. **Cafeteira ou garrafa térmica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.1.3. **Contíguo ao consultório do plantonista:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26. IRREGULARIDADES

26.1 RECURSOS HUMANOS:

26.1.1. **Não conta com médico exclusivo para as transferências.** Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

26.2 DADOS CADASTRAIS:

26.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

26.2.2. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

26.2.3. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

26.2.4. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

26.3 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.3.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.4 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

26.4.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

26.4.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

26.5 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

26.5.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6 REPOUSO MÉDICO:

26.6.1. **Roupas de banho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.6.2. **Roupas de cama. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

26.7.1. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.7.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.7.3. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

26.8.1. **Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.2. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.3. **Tenoxicam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.4. **Ondansetrona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.5. **Ocitocina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.6. **Nifedipina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.7. **Manitol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.8. **Insulina NPH. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.9. **Espironolactona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.10. **Enalapril. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.11. **Dimenidrinato. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.12. **Digoxina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.13. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.14. **Clindamicina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.15. **Cetoprofeno. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual

de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.16. **Carbamazepina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.17. **Bromoprida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.18. **Atenolol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8.19. **Anlodipino. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS):

26.9.1. **Foco cirúrgico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

26.10.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.10.2. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme

Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.10.3. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

26.11.1. **Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

26.11.2. **Sala de Isolamento . Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

26.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

26.12.1. **É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 15. e Resolução CFM nº 2021/13

26.12.2. **É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. e Resolução CFM nº 2021/13

26.12.3. **É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2021/13

26.12.4. **É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 2. e Resolução CFM nº 2021/13

26.12.5. **Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia

Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. e Resolução CFM nº 2021/13

26.13 PRONTUÁRIO (GERAL):

26.13.1. Letra legível. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 27 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV

26.13.2. História pessoal. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

26.13.3. História familiar. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

26.13.4. Horário de atendimento/ato médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

26.14 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

26.14.1. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitado envio ao Cremepe o número de atendimentos dos últimos seis meses, por especialidade.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Além do número excessivo de atendimentos, dos pacientes internados sendo evoluídos pelo médico plantonista, da ausência de médico exclusivo nas salas vermelha e amarela, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega ainda mais os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população. Com base no exposto, faz-se necessário um redimensionamento da equipe médica.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Caruaru - PE, 04 de Abril de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

MÉDICO(A) FISCAL

28. ANEXOS

ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES - UPA BOA VISTA													
INDICADORES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ATENDIMENTO CLÍNICO	6.850	6.458	7.192										
ATENDIMENTO PEDIÁTRICO	1.428	1.640	3.045										
RAIO X	852	830	1.207										
LABORATÓRIO	884	965	1.245										
TAXA DE PERMANÊNCIA	1.567	1.720	2.707										
TAXA DE OCUPAÇÃO	8.278	8.068	10.207										
TRANSFERÊNCIAS	226	203	203										
OUIDORIA - ELOGIO	0	0	0										
OUIDORIA - QUEIXAS	01	04	02										
EVASÃO	24	34	364										
ÓBITO	0,9	16	10										
ATENDIMENTO DIÁRIO	2.82	2.78	3.29										

Acompanhamento de indicadores



Repouso nível superior feminino



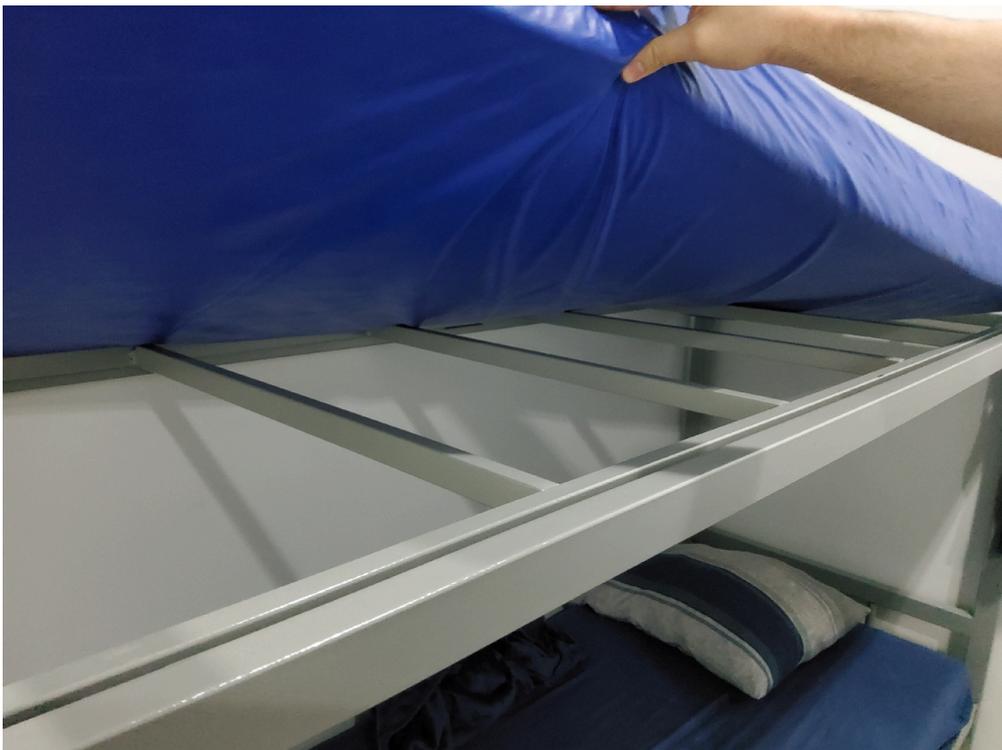
Banheiro do repouso feminino



Repouso nível superior masculino



Banheiro do repouso masculino



Observar beliche superior do repouso masculino sem lastro



Avarias na cama do repouso masculino



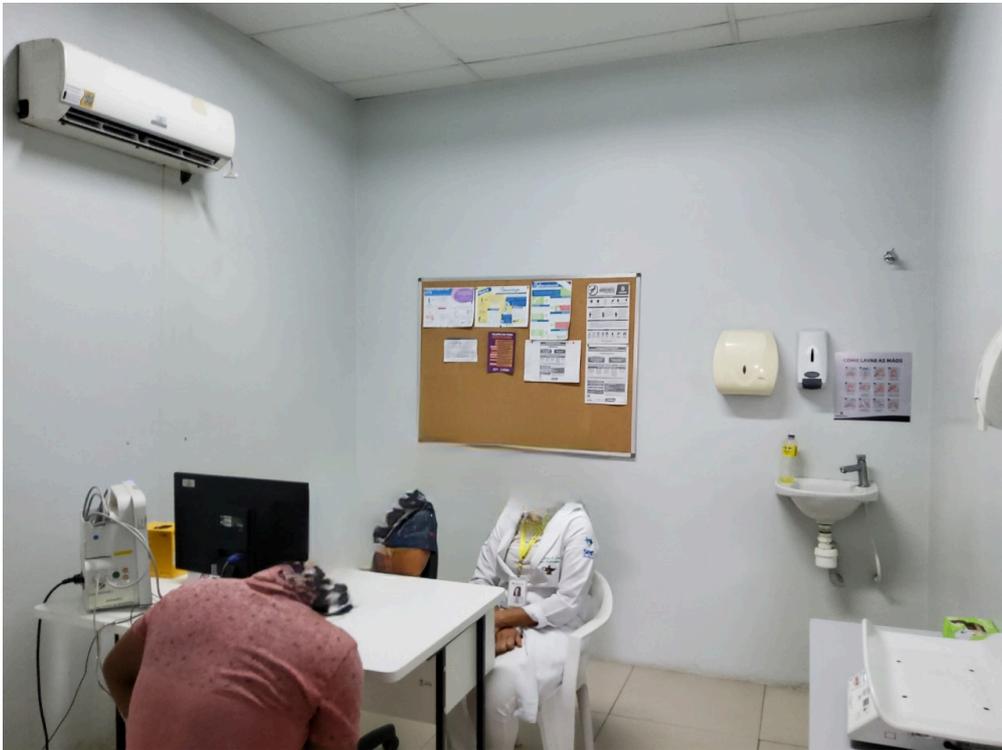
Sala de estar dos profissionais



Recepção e sala de espera



Observar quantidade de pessoas aguardando atendimento



Classificação de risco



Consultório da pediatria



Consultório da clínica médica

web/index.php/assistencia/reg_prontuario-registro-atendi_medico/index?lang=pt-br&page=30

Alergia (substância (alimento))	Temperatura (°C)	PC	Sexo	Idade	Atendimento	Queixa / Chave de caso	Tempo	Ações
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA
MEGA ALERGIA, REPERE PAB 2, DVX	46.2	0100020	71	99	14/04/2014 10:18:16	PACIENTE COM ENGANHAMENTO MÉDICO (SEM TERMO SANGUÍNEO) DO TNU COM SINAIS DE BICO INFLAMMATÓRIO, CERATITE, URMATO, SURDELO VISO TUBAL, PA. S CIA. SINTOMAS E CASISTAS, INDETERMINADO E INTERCOURSO.	2 hrs, 30 min	DESAFIO ALERGIA SINTOMAS ALTERAR USUÁRIO EXCLUIR DO SISTEMA

Tempo de espera pelo atendimento inicial



Sala verde



Sala de medicação (foto 1)



Sala de medicação (foto 2)



Caixa utilizada para pérfurocortantes



Sala de coleta



Sala de procedimentos



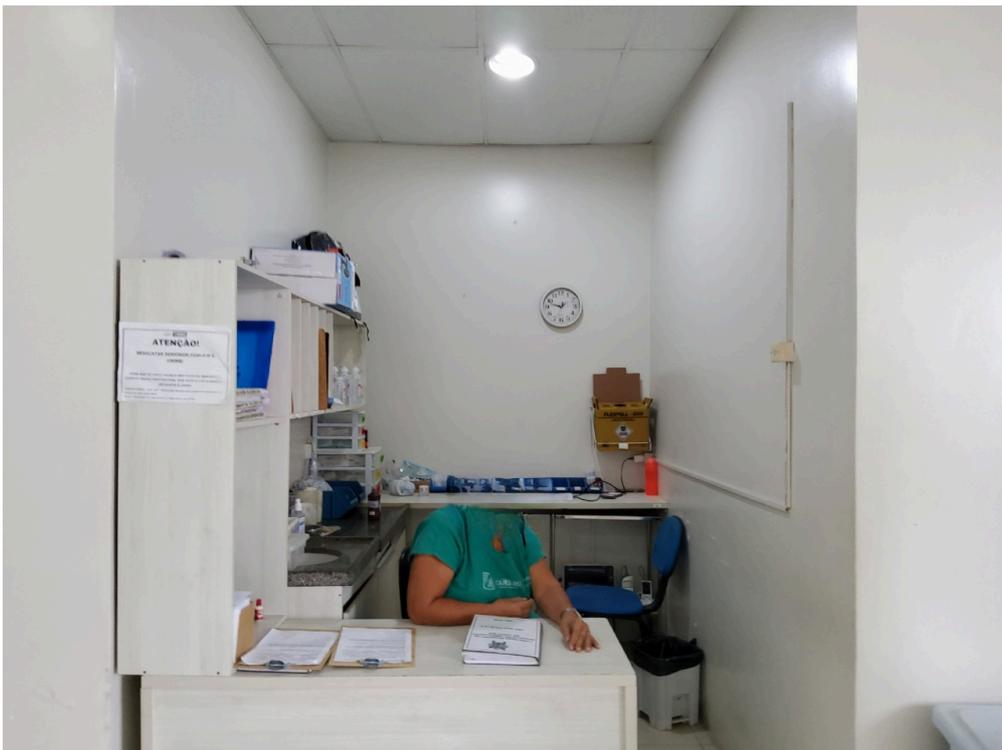
Farmácia



Sala de medicação da pediatria



Sala de observação pediátrica (foto 1)



Sala de observação pediátrica (foto 2)



Banheiro da sala de observação pediátrica



Sala amarela com pacientes internados aguardando leito de retaguarda



Sala vermelha com leito extra



Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)



Paciente intubado aguardando leito de UTI há mais de 72h



Lavabo da sala vermelha sem acionamento automático